

d) Número de inscrição no CRM-PA.  
 e) Nome e estado da instituição de ensino na qual o candidato se graduou ou cursa o último período do curso de medicina.  
 f) Nome e estado da instituição na qual o candidato completou o PRM ou cursa o último ano deste, para os PRM do HOL que exigem pré-requisito.  
 V - Documentos exigidos ao candidato no ato da inscrição:  
 a) Cópia legível do RG e CPF.  
 b) Comprovante de revalidação de diploma ou processo de revalidação em andamento em instituição pública, de acordo com a legislação vigente, para o médico estrangeiro ou brasileiro que fez a graduação em medicina no exterior.  
 c) Comprovante de inscrição no CRM-PA.  
 d) Comprovante de conclusão de PRM ou declaração de que está cursando o último ano de PRM credenciado à CNRM para especialidades que se exige pré-requisito.  
 VI - Especificação dos critérios de seleção, em todas as suas fases, com seus respectivos pesos, bem como a composição da nota final, inclusive com os critérios de desempate, respeitando-se as resoluções estabelecidas pela CNRM.  
 VII - No caso de mais de uma fase de seleção, explicitar o critério de convocação para a fase posterior.  
 VIII - Data, hora e local da realização de cada fase do processo seletivo.  
 IX - Data, hora e local da divulgação do gabarito da prova objetiva, da nota final e da classificação dos candidatos identificados apenas pelo número de inscrição.  
 X - Período de efetivação e documentos necessários para a matrícula dos candidatos aprovados, conforme o limite de bolsas, bem como a fixação do prazo a ser dado para o candidato convocado ocupar a vaga não preenchida e efetivar sua matrícula, sob pena de perdê-la.  
 XI - Indicação do prazo para interposição de recurso, de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a partir de:  
 a) Publicação de edital ou aviso pertinente ao concurso.  
 b) Divulgação do gabarito e resultado da(s) prova(s).  
 c) Divulgação do resultado final.  
 Art. 62 - Os casos omissos serão decididos pela CEREM/PA ou, na falta desta, pela Coordenadoria Regional Norte.  
 Art. 63 - No caso do HOL não proceder o concurso, por período superior a 12 (doze) meses, deverá solicitar autorização prévia à CEREM/PA para abertura de processo seletivo na área correspondente.  
 Parágrafo único - Conforme resolução da CNRM de nº 04, de 15 de setembro de 2006, a CNRM cancelará o PRM do HOL que não matricular novos médicos residentes de primeiro ano num período correspondente à duração do respectivo PRM.  
 Art. 64 - Os candidatos à admissão em PRM do HOL deverão se submeter a processo de seleção pública que poderá ser realizado em fases escrita e prática.  
 Art. 65 - A primeira fase do processo de seleção será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia e medicina preventiva e social, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).  
 Art. 66 - A segunda fase do processo de seleção é opcional. A critério do HOL, será constituída de prova prática-oral, entrevista e análise de currículo, com peso de 30%.  
 § 1º - O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo clínica médica, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia e medicina preventiva e social.  
 § 2º - Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada PRM.  
 § 3º - Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do PRM, todos que obtiverem rendimento na primeira fase serão indicados para a segunda fase.  
 § 4º - A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.  
 Art. 67 - A critério do HOL, 30% da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição de currículo.  
 Art. 68 - Para as especialidades que exigem pré-requisito o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da(s) especialidade(s) pré-requisito(s).  
 Art. 69 - Para os anos adicionais o processo seletivo deverá seguir exclusivamente o(s) programa da(s) especialidade(s) correspondente(s).  
 Art. 70 - A nota final de cada candidato representará o somatório da pontuação obtida nas fases adotadas do processo seletivo, respeitando-se os pesos previamente determinados.  
 Art. 75 - O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos ao HOL, indicados pela CEREM/PA.  
 Art. 76 - Os critérios de avaliação dos exames e demais dispositivos desta resolução a serem utilizados pelo HOL deverão

constar explicitamente do edital do processo de seleção.  
 Art. 77 - Nos PRM em que houver opção para um terceiro ano, as vagas correspondentes deverão ser preenchidas mediante processo de seleção pública, aberta a médicos que tenham concluído o segundo ano em PRM na área, credenciadas pela CNRM, devendo a prova escrita versar sobre conhecimentos da mesma área.  
 Art. 78 - Para o processo de seleção será constituída uma Comissão Examinadora sob a responsabilidade da COREME.  
 Parágrafo único - A Comissão Examinadora compete:  
 I - Elaborar as questões das provas escritas.  
 II - Realizar e corrigir as provas escritas.  
 III - Avaliar o currículo, se exigido no Edital.  
 IV - Proceder a entrevista, se exigido no Edital.  
 V - Atribuir os valores para os diversos itens da seleção, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela COREME.  
 Art. 79 - A classificação dos candidatos será feita pelo maior número de pontos obtidos, de acordo com o número de vagas estabelecidas em cada PRM.  
 Parágrafo único - O critério de desempate será procedido segundo a maior nota na prova escrita, seguida da avaliação do currículo ou entrevista e, por fim, o de idade.  
 Parágrafo único - Os critérios de desempate serão definidos no Edital do Concurso Público, observando sempre as determinações vigentes em Lei.  
 Art. 80 - Para preenchimento das vagas, os candidatos classificados terão que, obrigatoriamente, submeter-se a exame médico.  
 § 1º - O exame médico será efetuado pelo Serviço Médico do HOL.  
 § 2º - A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no PRM pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do registro no CRM-PA e dos documentos relacionados no parágrafo seguinte.  
 § 3º - No ato da matrícula, o candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso de Medicina, e o candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública, na forma da legislação vigente, apresentando, ainda, em ambos os casos, cópias e originais dos seguintes documentos:  
 I - Cédula de identidade (RG).  
 II - CPF com inscrição regular.  
 III - Registro no CRM-PA em situação regular.  
 IV - Comprovante de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais.  
 V - Comprovante de realização do(s) pré-requisito(s).  
 Art. 81 - Os candidatos habilitados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do início do PRM para assinatura do termo de compromisso.  
 Parágrafo primeiro - No termo de compromisso deverá constar os requisitos do art. 3º da lei 6.932 de 07 de julho de 1986 - CNRM.  
 Art. 82 - Somente poderão ser admitidos como médicos residentes os médicos habilitados no processo seletivo, de acordo com o número de vagas e a rigorosa ordem de classificação.  
 Art. 83 - Os PRM do HOL terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.  
 Art. 84 - O médico residente matriculado no primeiro ano de PRM, poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 (um) PRM, por período máximo de 01 (um) ano, para fins de prestação de serviço militar.  
 § 1º - O requerimento de que trata o art. 84 deste Regimento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início do PRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.  
 § 2º - O trancamento da matrícula para prestação do serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até seu retorno ao PRM.  
 § 3º - A vaga decorrente do afastamento previsto neste regimento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.  
 § 4º - Nenhum PRM do HOL poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de serviço militar, portanto, a vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e especificada no edital de seleção.  
 § 5º - O reingresso do médico residente se dará mediante requerimento à COREME, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do PRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.  
 § 6º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente, de acordo com a Resolução CNRM nº 01, de janeiro de 2005.

Art. 85 - Nos anos em que o HOL participar do Processo Seletivo Unificado do Estado do Pará (PSU), a inscrição, seleção e admissão dos novos residentes dos PRMs do HOL deverão seguir as determinações do Edital do Concurso Público no ano vigente.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - O presente regimento será revisto anualmente por comissão designada pela COREME/HOL, podendo sofrer as alterações que se fizerem necessárias, após aprovação em reunião com pauta específica.  
 Art. 86 - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela COREME, ou em casos urgentes, pelo coordenador "ad referendum" da COREME do HOL.  
 Art. 89 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, homologado pelo Diretor Geral do HOL, revogando o regimento anterior e todas as disposições em contrário.  
 Belém, 06 de novembro de 2015.

Dr. Luiz Cláudio Chaves

Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola

- aprovado em Reunião da COREME/HOL em 16.10.2015

**Protocolo 899151**

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### LICENÇA MATERNIDADE

##### PORTARIA Nº 695/2015 - GAP/GP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 26/02/2015, publicado no DOE nº 32.836 de 27/02/2015.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 88 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, em combinação com a EC nº 44 que altera o inciso XII do Art. 31 da Constituição do Estado do Pará, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora DORYANE LOBATO PINTO, Id. Funcional nº 57197521/1, Téc. de Enfermagem, lotada na Gerência de Tocoginecologia/ ALCON, no período de 09/11/2015 à 06/05/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

**Protocolo 899178**

#### APOSTILAMENTO

##### NÚMERO: 2

Data de Assinatura: 16/11/2015

Justificativa: Incluir a Funcional Programática 10.122.1297.4576.

Contrato: 118/2014

Contratado: PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor: R\$ 5.359.082,64

Ordenador: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

**Protocolo 899623**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 696/2015 - GAP/GP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 26/02/2015, publicado no DOE nº 32.836 de 27/02/2015.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Paternidade ao servidor IRAMILSON COSTA FIGUEIREDO, matrícula nº 57198021/1, Téc. de Enfermagem, lotado na Clínica Médica, 10 (dez) dias no período de 10/11/2015 à 19/11/2015, formalizada de acordo com a Certidão nº 065656 01 55 2015 1 01391 268 0669317 11.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

**Protocolo 899167**